

# STF suspende convocação de cadastro de reserva da PM-AM e da Bahiagás

05/07/2025

O presidente do **Supremo Tribunal Federal**, ministro Luís Roberto Barroso, suspendeu as convocações de candidatos aprovados em cadastro de reserva nos concursos para a Polícia Militar do Amazonas e para a Companhia de Gás da Bahia. A medida visa evitar prejuízos à ordem e à economia públicas e, no caso do Amazonas, também à segurança pública.

Em relação ao Amazonas, a decisão foi proferida em Suspensão de Liminar em que o governo estadual questiona ordem do Tribunal de Justiça local que havia determinado a convocação de candidatos aprovados fora do número de vagas previsto no edital do concurso para soldado combatente da PM-AM, em razão da criação de novas vagas por lei estadual editada durante a vigência do concurso.

Já a segunda medida foi adotada por Barroso em Suspensão de Tutela Provisória na qual o governo da Bahia e a Bahiagás contestam decisão do Tribunal de Justiça estadual que havia determinado a posse de candidatos do cadastro de reserva. Ao acionarem o Judiciário local, os candidatos argumentaram que a empresa estaria contratando terceirizados para as mesmas funções dos aprovados no concurso.

## Entendimento do STF

Segundo Barroso, tanto o TJ-AM quanto o TJ-BA adotaram entendimento contrário ao do STF sobre a matéria. Ele lembrou que, de acordo com a tese de repercussão geral fixada no Tema 784, candidatos aprovados em cadastro de reserva ou fora do número de vagas do edital somente têm direito à nomeação se, havendo novas vagas, forem preteridos de forma arbitrária e imotivada pela administração pública.

No caso do Amazonas, o ministro destacou a urgência da suspensão, uma vez que a convocação de candidatos para a PM geraria despesas não planejadas com inspeção de saúde, testes de aptidão física, avaliação psicológica e curso de formação. Esses gastos não poderiam ser restituídos caso eventuais recursos revertam a decisão do TJ-AM. Barroso também ressaltou que, se houver nomeações, os salários pagos não poderiam ser recuperados, por sua natureza alimentar.

No caso da Bahia, o presidente do STF afastou o entendimento da Justiça local de que a contratação de terceirizados seria uma forma de preterir candidatos sem justificativa. Ele lembrou que a Bahiagás é uma sociedade de economia mista e, portanto, segue regras do setor privado. Assim, embora precise selecionar seus empregados por concurso público, essa exigência não elimina o espaço mínimo de autogestão da empresa, “que engloba a definição de sua estrutura funcional e de seu modelo de contratação de mão de obra”. *Com informações da assessoria de imprensa do STF.*

**Clique [aqui](#) para ler a decisão SL 1.825**  
**Clique [aqui](#) para ler a decisão STP 1.070**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jul-05/stf-suspende-convocacao-de-cadastro-de-reserva-da-pm-am-e-da-bahiagas/>

